



MUNICÍPIO DE VARGINHA

CONTRATO N.º ____/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROCESSAR E COLETAR DADOS DOS RELÓGIOS DE PONTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede nesta cidade na rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50 – Vila Paiva, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ANTÔNIO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, CPF: 009.389.476-72, residente nesta cidade.

CONTRATADA:

FUNDAMENTO LEGAL:

PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2017, datado de ____ de _____ de 2017, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 3.311/2003, alterado pelo Decreto nº 4.081/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto principal do presente **CONTRATO**, a contratação de empresa especializada para **coletar e processar dados dos relógios de ponto em 41 (quarenta e uma) Unidades Administrativas**, incluindo **a descarga dos dados**, tudo em conformidade com o Edital e seus anexos, partes constantes do **PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2017** que agora passam a integrar o presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A presente contratação é efetivada por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo previsto na Lei Geral de Licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada receberá, pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, a importância **mensal** da ordem de **R\$ _____** (_____), perfazendo um total geral

da ordem de R\$ __, __ (_____), pela execução total dos 12 (doze) meses de serviços ora contratados.

§1º Os pagamentos referentes aos serviços prestados serão efetuados **mensalmente** no dia **15 (quinze) do mês subsequente** ao de sua prestação, contra a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Faturamento, devidamente atestada pela respectiva Secretaria Municipal de Administração, através de crédito em conta corrente da Contratada.

§2º Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente corrente da Contratada após a apresentação da documentação comprobatória da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS.

OBS: A Secretaria Municipal da Fazenda através de seu Departamento de Contabilidade, verificará e certificará, a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos neste parágrafo.

§3º Os impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da Legislação pertinente.

§4º O ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do art. 54 da Lei Municipal nº 2.872/96, com redação dada pela Lei nº 3.528/2001.

§5º Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto licitado será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausentes os pressupostos exigidos em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Poderá ser admitido o reajuste de preços, mediante prévia negociação entre as partes, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, tomando-se por mês base para cálculo o da entrega das propostas, tendo como limite máximo a variação do IGPM/DI-FGV, mediante a apresentação de demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificado em expediente elaborado pela Contratada.

O reajuste, mesmo que cumpridas as exigências do item anterior ficará condicionada a aprovação, por parte do Contratante, após análise da competente documentação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

a - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;*

b - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;

d - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

e - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

f - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

OBS: As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

a) Manifesta deficiência do serviço;

b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;

c) Falta grave à juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

e) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;

f) Prestação do serviço de forma inadequada;

g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

h) Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;

i) Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das penalidades impostas pelo **CONTRATANTE**;

j) Interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

A - Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, tais como: salário de seus empregados, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais;

CONTRATO DE N.º ___/2017

- CONTINUAÇÃO -

FLS. 04

B - Prestar os serviços, objeto deste CONTRATO, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;

C - Obedecer rigorosamente as normas de segurança do trabalho;

D - Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão dos serviços contratados;

E - Obedecer rigorosamente as normas de Segurança do Trabalho;

F - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e neste Contrato;

G - Comunicar a autoridade competente as irregularidades verificadas;

H - Sujeitar-se-á à fiscalização do contrato, pelo Contratante, obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

I - Obedecer rigorosamente todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes constantes do **PREGÃO PRESENCIAL N.º ___/2017**, que agora passam a fazer parte integrante do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Constituem condições específicas da prestação dos serviços:

A - A Contratada deverá entregar mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos – DHRU, através de correio eletrônico, em arquivo texto, nos padrões de layout do sistema da folha de pagamento, até o dia 05 (cinco) de cada mês;

B - Os serviços, objeto da presente contratação, serão executados nos seguintes locais conforme relação abaixo:

*

Secretaria Municipal de Saúde

Policlínica Dr. João Eugênio do Prado – Sion
Centro de Saúde do Santana
Policlínica Dr. José Justiniano dos Reis – Centenário
PSF Imaculada
Policlínica CAIC 1 – Imaculada
Fisioterapia
Policlínica Dr. José Conde – Canaã
Semus – Secretaria
Atendimento ao Adolescente
Policlínica Dr. José Marcos Xavier – Bom Pastor
Policlínica Lea Ferreira Teixeira – Central

CONTRATO DE N.º ___/2017

- CONTINUAÇÃO -

FLS. 05

Banco de Leite
Sesmt – Setor de Medicina do Trabalho
Policlínica Pinheiros
Setor Psicossocial
Policlínica Dr. Vivaldo Garcia – Barcelona
Policlínica CAIC II – Cidade Nova

* **Secretaria Municipal de Educação**

Escola Municipal José Camilo Tavares
Escola Municipal Luiz de Melo Viana
EMEI Professora Ariadna Gambogi
Escola Municipal São José
Escola Municipal Dr. Jacy de Figueiredo Caic I – Imaculada
Escola Municipal Santinha Salles Gontijo
Escola Municipal Maria Aparecida Abreu – Damasco
Escola Municipal José Augusto de Paiva – Santana
Escola Municipal Professora Helena Reis Caic II – Cidade Nova
Escola Municipal Domingos Ribeiro de Rezende
EMEI Hortência Corina Ferreira
Escola Municipal Cláudio Figueira Nogueira – Fazenda Remanso
Escola Municipal Antônio de Pádua Amâncio
Sede da Educação (Vila Pinto)

* **Demais Unidades**

Secretaria Municipal de Obras – (03 relógios)
Secretaria de Municipal de Habitação
Secretaria Municipal de Turismo
Zoológico
Sede Antiga da Prefeitura
Sede Nova da Prefeitura – (02 relógios)
Secretaria de Esportes

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

A - Efetuar os pagamentos ao tempo e modo previstos neste Contrato;

B - Por meio de sua Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, através de seu Departamento de Recursos Humanos, promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

CONTRATO DE N.º ___/2017

- CONTINUAÇÃO -

FLS. 06

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Relógio do Ponto – Leitura e Processamento dos Dados

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO**, correrão neste exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39.99-04.122.7500.2485-113, e nos exercícios seguintes à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global, fixo e irrevogável de **R\$** _____, (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, __ de _____ de 2017.

ANTÔNIO SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

REPRESENTANTE DA CONTRATADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: (1)

(2)